

**LEI N° 1.953, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO  
DE 1992.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento-Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.330.000.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria SOF/SEPLAN n° 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF n° 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$ 1,00</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.316.600.000</b>
1.1	Receita Tributária	86.000.000	
1.2	Receita Patrimonial	34.290.000	
1.3	Receita Industrial	250.000	
1.4	Transferências Correntes	1.150.800.000	
1.5	Receitas Diversas	16.260.000	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>13.400.000</b>
2.1	Alienação de Bens	2.000.000	
2.2	Transferências de Capital	10.400.000	
2.3	Outras Receitas de Capital	1.000.000	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>1.330.000.000</b>	<b>1.330.000.000</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF n° 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		<b>Cr\$ 1,00</b>
01	Câmara Municipal	120.000.000
02	Gabinete do Prefeito	100.000.000
03	Sec. Municipal de Administração	84.150.000
04	Sec. Municipal de Finanças	49.000.000
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	287.600.000
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	412.495.000
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	215.755.000
08	Sec. Municipal Agropecuária	61.000.000
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.330.000.000</b>

**Art. 4º** - As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos órgãos da Administração.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 6º** - A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de vinte por cento (20%) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (01.01.1992), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de dezembro de 1991.

---

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.